

**Processo Administrativo:** nº 438/223

**Referência:** Chamamento Público nº 01/2024

**Objeto:** Seleção da melhor Proposta Técnica e Financeira para assinatura de Contrato de Gestão com Entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da área da Saúde, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, para a operacionalização dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Jose Seve Neto - PSMJSN.

## TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME

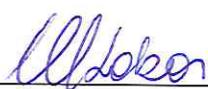
Na condição de autoridade superior, autorizo a anulação do certame realizado no dia 04 de março de 2024 referente ao Chamamento Público nº 01/2024 de acordo com o relatório apresentado pela Comissão de Seleção, anexo a este termo.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no relatório da Comissão de Seleção e neste termo, decide-se pela ANULAÇÃO do processo administrativo nº 438/2023, em face ao Edital e certame do Chamamento Público nº 01/2024 do Município de São Pedro da Aldeia, utilizando-se como fundamento a Súmula 473 STF.

“Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)”.

Uma vez anulado o certame, segue a Secretaria Adjunta Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para as providências de informação junto ao SIGFIS. Após remeta-se à COGER para os procedimentos de praxe.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Vivian de Carvalho Lobo**  
Secretária Municipal de Licitações,  
Contratos e Convênios  
Autoridade Superior



## RELATÓRIO

Por meio do presente relatório, vem a Comissão de Seleção, designada por meio da Portaria nº 008 de 05 de janeiro de 2024 para atuação no Chamamento Público nº 01/2024, que visa a contratação de Organização Social de Saúde para firmar Contrato de Gestão Compartilhada do Pronto Socorro Municipal, tecer suas considerações a respeito da sessão pública de habilitação, avaliação e seleção que ocorreu em 04 de março de 2024, na forma da ata em anexo.

Considerando os questionamentos realizados durante a sessão pública de habilitação, avaliação e seleção, especialmente no que diz respeito à realização de procedimento de qualificação por reciprocidade pela Comissão de Seleção;

Considerando ter sido questionado quanto à possibilidade de recurso da decisão que aplica ou não a reciprocidade na qualificação enquanto Organização Social para fins de participação no certame, devido à falta de clareza no edital;

Considerando o fato de ter a comissão tomado decisões e estipulado prazos e marcos diversos do Edital no ato da sessão de habilitação, avaliação e seleção, a exemplo da estipulação de que o prazo para recursos começariam a correr a partir da juntada da documentação de habilitação das proponentes no Portal da Transparência Municipal;

Considerando, ainda, o recurso interposto, mesmo sem abertura de prazo, pela empresa Instituto Transformar, o qual suscita, dentre outros tópicos: suposta transferência de poder-dever da administração pública aos particulares; e suposta subjetividade na tomada de decisões pela comissão de seleção;

Considerando, também, o recurso interposto, mesmo sem abertura de prazo, pela empresa Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV – Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória, por meio do qual suscita, dentre outros tópicos: suposto vício de competência da comissão de seleção na análise da qualificação por reciprocidade;

Considerando, ainda, o recurso interposto, mesmo sem abertura de prazo, pela empresa Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública – IBDAP, por meio do qual pleiteia a nulidade da ata de seção de habilitação, avaliação e seleção, em razão de supostos vícios em seu curso, especialmente quanto a possível excesso de poderes da Comissão de Seleção quando da qualificação por reciprocidade, com eventual usurpação de atribuições da COQUALI-SPA e violação ao princípio da segregação das funções;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Esta Comissão de Seleção, no âmbito de suas atribuições, entende que seria mais pertinente à Administração Pública, utilizando-se do poder-dever de revisão de seus atos, razão pela qual DETERMINA A ANULAÇÃO do certame ainda nesta fase inicial, a fim de que os vícios apontados sejam sanados em novo edital, e assim garantir a lisura do procedimento de Chamamento Público.

**MARCELO ALMEIDA FONSECA**  
Matrícula 38.271.

**PENHA REGINA VALENTIM LIMA ARAÚJO**  
Matrícula 38.308.

**MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS JACOB**  
Matrícula 30.551.

**ADRIANA PATRÍCIA SILVA DE MATTOS**  
Matrícula 10.471.

**GERALDO LOPES VIEIRA**  
Matrícula 37.879.

**RODRIGO SODRÉ REZENDE DA SILVA**  
Matrícula 42.101.

**VINICIUS MARINHO DA SILVA**  
Matrícula 30.549